



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE
BARBACENA-FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ÍISIS CAMPOS CARVALHO

UM TRIBUTO À CIDADANIA

**BARBACENA
2013**

UM TRIBUTO À CIDADANIA

Ísis Campos Carvalho*

Ana Cristina Silva Iatarola**

Resumo

A Sociedade e o Estado estão em constante evolução, e com eles também evoluem e aumentam significativamente a corrupção, sonegação, ineficiência nos gastos e outras formas de depredação aos cofres públicos. O presente artigo deu enfoque na procura pela transparência fiscal com foco em uma gestão participativa e responsável, visando a presença e influência da sociedade no combate às práticas nocivas na gestão pública como fonte na tentativa de atenuação e/ou erradicação da corrupção no Brasil. A metodologia utilizada foi uma revisão da literatura na qual foi utilizada a própria Lei. Este artigo nos leva a crer que a busca pela honestidade e erradicação da corrupção não é tarefa fácil, porém possível se usadas as ferramentas do controle social para que exista transparência na gestão dos cofres públicos.

Palavras-chave:

Transparência Fiscal. Controle Social. Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 Introdução

Atualmente, vivemos em uma sociedade onde a mídia dá oportunidade para que o cidadão saiba um pouco sobre o que acontece com os cofres públicos. Somos surpreendidos com verdadeiros escândalos de corrupção. É revoltante, ao analisar sob o ponto de vista de que os nossos governantes foram eleitos pelo povo, por nós, para que defendessem os direitos e interesses de todos aqueles que representam e então nos deparamos que muitos, são totalmente desonestos com aqueles que acreditaram neles e que através de um ato de fé e esperança os elegeram.

* Aluna do 10º período do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC Barbacena-MG -e-mail: isiscarpos@hotmail.com

** Professora orientadora. Mestre em Direito. Professora do Curso de Direito Tributário da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Barbacena-MG - e-mail: aciatarola@uol.com.br

Os desvios de verbas e as fraudes, principalmente na classe política, levam a população a desacreditar no país. A falta de punição ainda impera, e a certeza da impunidade faz a corrupção crescer ainda mais, pois quase tudo sempre “acaba em pizza”. Temos uma letargia da justiça em apurar estes ilícitos e, muito pior, em fazer serem devolvidos aos cofres públicos tudo que foi desviado.

A capacidade que os políticos de nosso país têm de abusar do poder a eles conferido está cada dia mais a vista de todos, e eles, a nosso ver, não se incomodam e a cada dia se tornam mais corruptos. Mas mesmo com todo esse desprezo e indignação com relação à corrupção, a sociedade procura se mobilizar, até tem interesse, mas não busca de fato se inteirar do andamento, coordenação e aplicação do dinheiro públicos.

O trabalho mostrará como pode ser realizado o controle social, que nada mais é do que a presença e participação do cidadão junto à administração pública. O intuito é de buscar a atenuação e até sonhar com a erradicação da corrupção em nosso país.

O cidadão brasileiro não sabe como utilizar os meios para a efetiva fiscalização, tendo em alguns casos, até mesmo desídia para realização do controle social. Mesmo com as recentes manifestações que mobilizaram todo o país, a população não sabe ao certo como acompanhar, como e onde está sendo aplicado o dinheiro dos cofres público.

A pesquisa se faz necessária para mostrar ao indivíduo que vale a pena perder um pouco de seu tempo se preocupando com o que é dele mesmo, pois tudo o que ele paga em tributo deve ser revertido em benefício da sociedade.

É nítido que a indignação pelos escândalos é geral, mas se a população só se manifestar agora e deixar de cuidar quando conseguir o que quer, se não zelar pela ética e pela transparência na gestão dos recursos públicos fiscalizando e opinando, os governantes continuarão a fazer o que fazem agora, tudo continuará como está e a falta de cuidado com a coisa pública permanecerá.

A presente pesquisa dá enfoque à necessária mudança da sociedade com relação ao acompanhamento e participação ativa na gestão dos recursos públicos, com a finalidade de amenização da corrupção, da sonegação e de todo o tipo de abuso fiscal.

2 Relação Estado Sociedade

No Brasil vivemos um regime republicano democrático em que governo e sociedade deveriam estar sincronizados para que as decisões do primeiro atendessem aos interesses do segundo. Tal fato não ocorre, já que o povo brasileiro não se inteira das ações governamentais, somente reagindo após os efeitos das decisões já colocadas em prática. Falta ao nosso país uma participação maior da sociedade nas elaborações das leis, nas tomadas de decisões, já que este é o princípio básico da democracia. A falsa ideia de muitos brasileiros de que não se interessam por política é simplesmente equivocada, pois esta é a forma mais correta de exercer a cidadania e fazer valer seus direitos.

2.1 Elementos do Estado

O Estado é uma associação humana denominada como povo, radicada em uma base espacial que denominamos como território, que vive sob o comando de uma autoridade definida como poder e que não se sujeita a qualquer outro, ou seja, dotado de soberania. Assim, os elementos constitutivos do Estado Brasileiro são: Povo, Território e Governo.

O povo é o componente humano do Estado, o território é a dimensão física, é o espaço no qual o Estado exerce, com exclusividade, sua soberania, e o governo soberano detém o poder de organizar e administrar o Estado, sendo a dimensão política.

Pode-se dizer que o Estado é uma instituição que tem por objetivo organizar a vontade do povo politicamente constituído, dentro de um território definido, sendo, portanto, uma organização político-jurídica de uma coletividade, objetivando o bem comum.

2.2 A administração pública

A administração pública é exemplificada em dois elementos, que são o subjetivo ou orgânico, e o objetivo ou funcional.

O elemento subjetivo é a administração pública exercida através do conjunto de poderes da União são basicamente as funções dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que segundo o artigo 2º da CF/88¹ são independentes e harmônicos entre si.

O elemento objetivo é o exercício da administração pelo administrador público, que através do Direito tem o intuito de alcançar os interesses da coletividade.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

É uma atividade regida por normas, funções e principalmente pela lei. Sua finalidade é buscar o bem comum da coletividade administrativa, sempre visando os princípios constitucionais.

2.3 Democracia

O nosso sistema é o presidencialista, logo nosso regime de governo é a democracia.

O ponto principal da democracia é a liberdade do povo, a liberdade de ir e vir, a liberdade de expressão, liberdade de religião, enfim, o cidadão faz exatamente o que quer, sem precisar de autorização do governo, e é claro, respeitando a liberdade alheia.

O parágrafo único do art. 1º da nossa Constituição de 1988² dispõe que, "Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição".

Portanto temos que Democracia é o modo de liderança que é exercido pelo povo através de seus governantes. Neste caso o cidadão tem o direito e o dever de participar da administração e andamento de seu Estado.

2.4 Cidadania

Mencionada no art. 1º, II, da Constituição de 1988, a cidadania está logo abaixo da soberania, inciso I, também do art. 1º da Constituição³.

Todo cidadão tem direitos e deveres, os quais estão elencados em nossa Carta Magna, e existem para a proteção dos cidadãos e do Estado.

A ideia principal da cidadania é que o povo deve agir com liberdade, se valendo das regras impostas pelo legislador, e sendo amparado pelo Estado sempre que for necessário sem deixar de observar o que diz a "Lei".

Exercer a cidadania é cuidar dos direitos e deveres de todos, focando no melhor resultado para que o interesse de todos tenha sucesso.

3 A participação popular no Estado Brasileiro

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

³ *Ibidem*

A melhor forma de visualização de participação popular no Brasil é a direcionada à saúde, onde toda a população se mobiliza por um bem maior. Se a população se empenhasse desta mesma forma com foco em desbancar a corrupção, seria uma conduta organizada que não prejudicaria os demais, pelo contrário seria feito em benefício próprio.

A população brasileira nunca se interessou de fato pelo controle e fiscalização da gestão pública. Até agora, só existe indignação e falta de organização.

Ao que diz respeito às manifestações, não é essa a maneira mais sensata de participar. Não adianta o povo brasileiro ir para as ruas em manifestações e não procurar efetivamente a maneira certa de brigar por seus direitos.

O vandalismo não acrescenta em nada além de prejudicar a própria população. Sem a fiscalização do orçamento público e do que o governo faz com o mesmo não podemos indicar o que está errado.

Dentro de uma visão econômica, temos que o Estado precisa do ingresso de recursos públicos para que possa potencializar sua missão constitucional de construção de uma vida justa e livre para toda a sociedade. Para que este projeto seja eficaz, é preciso garantir que os recursos públicos sejam de fato destinados a atender as necessidades da população. Neste sentido, a sociedade deve participar da elaboração do orçamento, ajudando a definir prioridades para os gastos públicos e também fiscalizando e zelando pela boa aplicação do dinheiro público. A sociedade deve acompanhar atenta a destinação dos recursos, para que estes não sejam mal gerenciados ou mesmo desviados. Ou seja, é preciso além de participar da gestão dos recursos públicos exercer o controle dos gastos públicos e das pessoas envolvidas nas realizações dos fins do Estado.

4 O controle das ações governamentais

Etimologicamente, controlar significa verificar se o que deveria ter sido feito não foi desviado de seus objetivos e das normas de como deveriam ser realizados. E no setor público o ato de controlar pressupõe o exame das atividades governamentais, no sentido de verificar se a mesma atendeu à finalidade pública a que foi proposta, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis à área pública.

Tudo começou com o orçamento que foi criado para limitar a atuação do Poder Executivo. No início do século XX, o orçamento passou a ser um programa de trabalho dos

governantes, e desde então, o orçamento público foi se tornando um meio de administração, fazendo com que seja possível a materialização de todos os atos do governo. Tornando dessa forma possível que a sociedade tenha meios de fiscalizar o que é feito com o dinheiro dos cofres público.

No Brasil, em 1824 na época do Império D. Pedro I outorgou a primeira Constituição brasileira que estabelecia a imposição de elaboração de propostas orçamentárias. Daí por diante foi evoluindo até chegarmos em nossa Lei orçamentária. Em 1830 foi aprovado o primeiro Orçamento brasileiro por meio de decreto legislativo. (BRASIL, 2009).

Na verdade, a função do orçamento é permitir que a sociedade acompanhe o fluxo de recursos do Estado, participando e mantendo o controle sobre toda a sua atividade político-financeira.

Segundo a CGU, os marcos principais da história do Orçamento Público brasileiro são: a Lei nº 4.320, de 1964, o Decreto-Lei nº 200, de 1967, a Constituição Federal de 1988, a Reforma Gerencial de 2000 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. (BRASIL, 2009)

Podemos acrescentar também a Lei nº 12.527⁴, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública. O art. 1º da referida Lei diz que a União, Distrito Federal, Estados e Municípios devem garantir o acesso à informação observando o disposto na mesma Lei e o parágrafo único do art. 2º, fala que a publicidade da União, Distrito Federal, Estados e Municípios refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos com informação sobre sua destinação.

Nossa Carta Magna⁵ estabelece o controle institucional em seus artigos 70, 71 e 74, onde determina a responsabilidade pela realização do controle externo (feita pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas) e também o controle interno, onde cada Poder, por meio de um sistema integrado deve realizar ações voltadas para a promoção da transparência e para prevenção da corrupção. Entretanto, um complemento indispensável ao controle institucional é o chamado controle social, ou seja, é fundamental que os cidadãos e a sociedade organizada participe do controle do gasto público.

4.1 O Controle Social

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

A CGU (2012, p. 16) destaca que:

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

A CGU (2012, p. 16) destaca ainda que “Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem”.

Dessa forma, podemos analisar que o controle social é imprescindível para que se possa fazer o controle e prevenção da corrupção. Não basta ir às ruas protestar e esperar que após os direitos reivindicados serem restabelecidos, o Brasil será perfeito e sem corrupção.

Na verdade se o Brasil está como está hoje é nossa culpa, não justifica os atos ilícitos praticados pelos nossos governantes, mas a desídia e o desinteresse com relação ao que acontece nos cofres públicos fizeram com que os corruptos se sentissem “seguros” ao praticarem os atos de desvios de verbas públicas, sonegação, competição fiscal predatória e ineficiência no gasto público, afinal ninguém fiscaliza.

Devido à extensão territorial de nosso país, é mais difícil conseguir que o controle social seja feito efetivamente de maneira adequada. Mas, é exatamente por este motivo que o controle social é ainda mais necessário, para que os gastos e aplicação dos recursos públicos sejam monitorados para não haver desvios, corrupção e desigualdade.

4.2 Mecanismos de controle social

Os mecanismos de controle social podem se dar tanto na fase de planejamento orçamentário como na fase de execução das ações do governo.

Na fase do planejamento temos os instrumentos previstos no artigo 165 da Constituição Federal de 1988⁶ quais sejam: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

Segundo a CGU, o Plano Plurianual foi regulamentado pelo Decreto nº 2.829 de 29 de outubro de 1998, é um plano de programa de governo, onde são estabelecidos os planos e

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

metas de governo para o período de 4 (quatro) anos. Desta forma o governo é obrigado a planejar tudo o que pretende fazer e como será feito quanto ao orçamento seguindo o que foi planejado dentro do PPA. (BRASIL, 2009)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. É ela que orienta anualmente como deve ser a realização do planejamento já elaborado pelo PPA e pela LOA. (BRASIL, 2009)

Consoante na Constituição Federal⁷ cabe à LDO ditar e acompanhar as metas e prioridades e apresentar resultados da administração pública federal, devendo seguir os princípios da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio, publicidade, especialização, exclusividade e orçamento bruto, estabelecidos pela Lei n° 4.320/64, Lei das Finanças Públicas.

A sociedade tem o direito, mas também o dever de participar da etapa de elaboração desses instrumentos de planejamento do orçamento. O orçamento participativo é um valioso instrumento de participação popular e de democratização da gestão pública, onde coloca em discussão o conjunto das ações públicas.

O controle social na execução de despesas também é importante para evitar o desvio e desperdício dos recursos públicos, assim é necessário acompanhar os processos licitatórios e a execução das despesas em todas suas fases, para que sejam respeitadas as disposições previstas nas leis 4320/64, lei 8666/93 e na lei de responsabilidade fiscal.

4.3 Maneiras de exercício do controle social

O controle social pode ser exercido de várias maneiras, podendo ser através dos conselhos de políticas públicas ou individualmente pelo cidadão ou também em grupos organizados.

O cidadão deve denunciar formalmente, se encontrar alguma irregularidade, descrevendo de forma clara e objetiva os fatos que indiquem ameaça ou efetiva lesão ao patrimônio público a fim de impedir e/ou acabar com tal ato, exercer assim o controle social.

Neste caso é o papel do indivíduo que fiscaliza individualmente ou de forma organizada.

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Temos como exemplo o § 3º do artigo 31 da Constituição Federal de 1988⁸, que diz que o cidadão terá durante 60 (sessenta) dias, anualmente, para conferência e fiscalização das contas dos Municípios, tendo o indivíduo o direito de manifestar e questionar sobre os valores e sua legitimidade.

Existem também conselhos de fiscalização que abrem espaço para a sociedade para a participação da população na gestão pública. O que ocorre é que cada conselho tem uma classificação de acordo com aquilo que exerce, sendo que é previsto pela nossa legislação a existência dos conselhos inclusive sobre a abrangência, nacional ou restrita ao estado e município.

A capacidade de mobilização da sociedade e o desejo de contribuir é que fará com que estes mecanismos de controle social se tornem eficazes e que permitam a utilização adequada dos recursos públicos.

4.4 Direito à informação e o controle social

É de se esperar que com a participação ativa do cidadão, as ações governamentais terão transparência. (BRASIL, 2012)

A CGU (2012, p. 27) afirma que:

O governo deve propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que ele possa influenciar no processo de tomada de decisões. O acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma maior transparência.

Sendo assim, para que exista realmente a transparência da gestão pública e das ações do governo é necessária a publicação de informações; espaços para que seja possível a participação popular; criação de canais de comunicação entre o cidadão comum e os governantes; desenvolvimento e andamento de conselhos e órgãos coletivos para participação efetiva na fiscalização das políticas públicas; aprimoramento dos processos administrativos afim de facilitar a fiscalização que é realizada por leigos e tornar a apresentação do orçamento público mais clara de forma que deixe transparente e de fácil compreensão. (BRASIL, 2012)

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

5 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Também, como forma de controle social, temos a Lei de Responsabilidade Fiscal, que auxilia a efetiva transparência na gestão pública.

A CGU (2009 p. 44) explica que:

Até a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, era comum o descontrole dos gastos e da dívida pública no País, sobretudo no último ano de mandato dos governantes nas três esferas de governo.

CGU salienta ainda que tal fato se deu por falta de controle nos gastos, devido ao fato de que os governantes assumiam compromissos e deixavam as contas para seus sucessores, que não tinham nem chance de reverter a situação por não haver receita suficiente para as novas despesas. Em alguns casos a folha de pessoal, por exemplo, era mais ou menos 90% (noventa por cento) do valor da receita, o que tornava impraticável a realização das obras, serviços, e coisas que eram realmente essenciais no momento em questão. (BRASIL, 2009)

Por este motivo, criou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, para que os cofres públicos se tornassem visíveis para qualquer um possibilitando a fiscalização e controle das receitas.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 1º⁹:

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Também podemos nos orientar com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regula o controle orçamentário em todo o país.

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964¹⁰:

1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Como ressaltam Reis e Machado Júnior (2010), a Lei 4.320/64 acima mencionada, traz duas formas de controle de gastos para facilitar que haja transparência e fiscalização dos recursos públicos, quais sejam, o orçamento e a contabilidade.

Segundo Reis e Machado Júnior (2010, p.1), “a contabilidade, moderna, é um processo gerador de informações sobre o que a Administração realizou, realiza ou realizará em termos financeiros.”

No que diz respeito ao orçamento, a CGU (2009, p. 13) diz que “o orçamento público é, pois, o documento no qual são registradas as despesas autorizadas pelo Poder Legislativo para aquele período, a partir de estimativas das receitas a ingressar num ano.”

Reis e Machado Júnior (2010, p.2) também destacam que:

O orçamento, portanto, é uma técnica cujo maior significado moderno consiste precisamente em ligar os sistemas de planejamento e de finanças pela expressão quantitativa financeira e financeira dos programas de trabalho de todas as esferas do governo.

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, devem seguir e obedecer a Lei de Responsabilidade Fiscal, afim de proporcionar transparência e confiança ao povo sobre seus atos.

O art. 2º da Lei 4.320/64¹¹ traz que o orçamento deve conter discriminadamente a receita e a despesa, seguindo os princípios da unidade, universalidade e anuidade. Estes são os princípios orçamentários, que de suma importância devem ser observados para que não haja descontrole financeiro.

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm

¹¹ *Ibidem*

A CGU (2009, p. 15) diz que “o orçamento deve ser uno, isto é, cada unidade governamental deve possuir apenas um orçamento.” Nos esclarecendo assim o Princípio da unidade.

Quanto ao Princípio da Universalidade, podemos ver que a CGU diz que, toda receita e toda despesa deve ser observada pelo Poder Legislativo em certo período de tempo, pois tudo deve ser incorporado em um só orçamento para que haja exatidão nos valores finais. (BRASIL, 2009)

No que se refere ao Princípio da anualidade, a CGU nos ensina que o que disser respeito à lei orçamentária deve ter um período de tempo de um ano para vigorar, ou seja, deve compreender o ano fiscal, de início em janeiro e término em dezembro. (BRASIL, 2009)

Os princípios orçamentários foram instituídos para dar mais transparência ao trabalho do governo no que diz respeito ao emprego das receitas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para erradicar o descontrole dos gastos e da dívida pública, e ao mesmo tempo, proporcionou mais transparência na gestão pública.

A CGU (2009, p. 45) salienta que:

[...] a lei procurou criar condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentivando o exercício pleno da cidadania, especialmente no sentido da participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

6 Casos práticos do exercício da cidadania fiscal em nossa sociedade

A CGU (Controladoria Geral da União) desenvolveu o programa Olho Vivo¹² no Dinheiro Público como forma de incluir o controle social em nosso meio com o intuito de ajudar na efetiva prevenção da corrupção.

A CGU¹³ também enfatiza que a divulgação e desenvolvimento da transparência, influenciam diretamente na contribuição para amenizar os atos abusivos e lesivos produzidos pelos governantes e administradores públicos.

¹² <http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/ControleSocial/OlhoVivo/index.asp>

¹³ <http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/TransparenciaPublica/index.asp>

Outro meio de acompanhar e fiscalizar a gestão pública é através do site de Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão ¹⁴, onde qualquer pessoa, física ou jurídica, pode fazer solicitações de informações públicas sobre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. No próprio site tem o passo a passo de como fazer solicitações, e disponibiliza alguns meios para que o cidadão tenha melhor informação sobre a transparência bem como fornece uma Cartilha “Acesso à Informação Pública: Uma Introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011” ¹⁵.

Considerações Finais

O presente artigo nos mostra que a relação Estado e Sociedade não se encontra em sua melhor fase. Com a corrupção, a falta de controle dos gastos dos cofres públicos e, sobretudo, a impunidade, faz com que a sociedade não tenha fé em seus governantes, muito menos na justiça. Mas de certa forma a culpa não é somente de nossos governantes, mas também do povo que continua escolhendo os mesmos representantes, e nada fazem para fiscalizar a gestão pública.

Os estudos foram relacionados no que tange a transparência nos cofres públicos com enfoque no controle social viabilizando a erradicação da corrupção no Brasil. Tal pesquisa nos levou a perceber que ainda que os meios de controle social sejam eficazes, a sociedade deve se inteirar com veemência na fiscalização e acompanhamento da gestão pública, pois somos nós cidadãos os responsáveis por isso. A presença e influência da sociedade no combate às práticas nocivas na gestão pública podem fazer com que a corrupção e sonegação sejam atenuadas.

Podemos afirmar que a gestão democrática dos recursos públicos é a forma mais significativa de exercer a cidadania com dignidade e responsabilidade social. Entretanto não basta a simples vontade democrática para mudar a realidade, é imprescindível a participação e o controle social dos recursos públicos pela sociedade.

Dessa forma concluímos que, todos os meios que puderem ser empregados como forma de fiscalização dos gastos do dinheiro dos cofres públicos são fatores importantes e úteis para o controle e prevenção da corrupção em nosso país. E que é essencial a presença

¹⁴ <http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/index.html>

¹⁵ <http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoInformacao.pdf>

efetiva do cidadão, que usando das ferramentas da transparência na gestão pública faça com que a luta contra a corrupção se torne eficaz.

O controle não se reduz à mera fiscalização, é necessário um controle democrático da gestão, onde o cidadão se usa das prerrogativas legais para pressionar o poder público para que haja transparência em seus atos, avaliando desempenhos e promovendo ações coletivas para sanear irregularidades e responsabilizar os agentes políticos.

Porém, a busca pela honestidade e erradicação da corrupção é uma longa e árdua jornada. É necessário um estudo mais dinâmico no que tange os valores familiares. Se tratando do estudo objeto do presente trabalho, podemos concluir que a erradicação da corrupção não acontecerá do dia para a noite, e nem terá um ponto final, sempre haverá aquele que se submeterá à propina e não resistirá ao “dinheiro fácil”, mas deve-se começar de alguma maneira, e através da transparência e dos meios de controle social aqui apontados podemos dizer que existe sim uma luz no fim do túnel.

A TAX TO CITIZENSHIP

Abstract

State and Society are in constant development, in addition to this, there's also a significant increase in corruption, tax evasion, inefficient expenditures, and other forms of public treasury degradation. This article highlights the demand for fiscal transparency, focusing on democratic and responsible management in order to stimulate the presence and influence of society against harmful practices in public administration as an attempt to mitigate and/or eradicate corruption in Brazil. The methodology used was a literature review which was used in the law itself. This article leads us to believe that the quest for honesty and eradication of corruption is not a easy task, but can be used the tools of social control so that there is transparency in management of public treasury.

Keywords: Fiscal Transparency. Social Control. Fiscal Responsibility Act.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2013.

_____. **Controladoria Geral da União - CGU. Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público: Controle Social.** 3. ed. Brasília: 2012

_____. **Controladoria Geral da União - CGU. Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público: Um guia para o cidadão garantir os seus direitos.** 2. ed. Brasília: 2009

_____. **Controladoria Geral da União, Prevenção da Corrupção, Controle Social.** Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/ControleSocial/OlhoVivo/index.asp>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

_____. **Controladoria Geral da União, Prevenção da Corrupção, Transparência Pública.** Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/TransparenciaPublica/index.asp>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 29 set. 2013.

_____. **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.** Disponível em:

<<http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo>>. Acesso em: 23 jun. 2013.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 29 set. 2013.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 24 nov. 2013.

_____. **Plano Plurianual.** Disponível em:

<<http://www.planejamento.gov.br/noticia.asp?p=not&cod=9783&cat=155&sec=10>>. Acesso em: 23 jun. 2013.

_____. **Portal da Transparência Governo Federal.** Disponível em:

<www.portaldatransparencia.gov.br>. Acesso em 23 jun. 2013.

_____. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.** Disponível em:

<<http://www.acaoainformacao.gov.br/sistema/site/index.html>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

REIS, Heraldo da Costa; MACHADO JUNIOR, José Teixeira. **A Lei 4320 Comentada: e a lei de responsabilidade fiscal.** 33.ed. São Paulo: Lumen Juris, 2010.